

Diego Martins
Correa

9.278.412-6

Marcos Garanhão
de Paula

6.606.549-9

016/2020

DEFENSIVE CONTROLE
DE PRAGAS LTDA.

prestação de serviços de
desinsetização geral e
desratização para a sede de
Guarapuava

Curitiba, 30 de setembro de 2020.

MARCOS GARANHÃO DE PAULA

Supervisor do Departamento de Fiscalização de Contratos

89164/2020

Deliberação CSDP nº 021, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera a Deliberação CSDP nº 42/2017 - Dispõe sobre o atendimento de pessoas físicas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27, incisos I, XI e XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

Considerando, a realidade das gestantes, os direitos do nascituro e a própria Lei nº 11.804/2008, em analogia;

Considerando o contido nos autos 16.125.202-6 e o deliberado na 9ª Reunião Ordinária de 2010;

DELIBERA

Art. 1º. Altera-se a redação do §3º, do art. 5º, da Deliberação CSDP nº 42/2017, para:

§3º. Para a aferição do inciso I do caput, será deduzido o valor de meio salário mínimo federal por nascituro, criança ou adolescente, pessoa com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, idoso ou egresso do sistema prisional, que integram a entidade familiar, sem contribuir financeiramente, respeitado o limite máximo de dedução de dois salários mínimos federais.

Art. 2º. Altera-se a redação do art. 21, da Deliberação CSDP nº 42/2017, para:

Art. 21. O exercício da curadoria especial processual, da defesa criminal, a atuação nos feitos relacionados à execução da pena, a atuação nos processos socioeducativos relacionados às Varas da Infância e Juventude e atuação em medidas protetivas e ações de família (exceto direito sucessório) para a vítima nos termos

da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) não dependem de considerações prévias sobre a situação econômico-financeira do interessado.

Parágrafo único. Entende-se por vítima, para fins de dispensa de triagem para ação de família, nos termos da Lei nº 11.340 a mulher que sofre alguma das violências do art. 7º da mencionada lei, tendo ou não medida protetiva de urgência, e que busca a Defensoria Pública relatando a situação de violência atual e iminente, sendo a ação judicial indispensável para auxiliá-la a sair do contexto de violência.

Art. 3º. Esta deliberação entre em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

88897/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 012, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Designa membros para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011, considerando os Artigos 2º e 3º da Deliberação CSDP 21, de 22 de julho de 2016, considerando o contido no protocolo nº 16.448.127-1 e considerando o sorteio realizado na Segunda Reunião Extraordinária de 2020,

RESOLVE

Art. 1º – Designar os Defensores Públicos Maria Goretti Basilio, Thereza Rayana Klauck Campos Chagas, Vinicius Santos de Santana e a Presidente Associação dos Defensores Públicos para comporem a Comissão de Prerrogativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º - Designar, como primeira suplente, a Defensora Pública Luana Neves Alves.

Art. 3º - Designar, como segundo suplente, o Defensor Público Marcelo Lucena Diniz.

Art. 4º- Designar, como Presidente da Comissão, o Defensor Público Vinicius e, como sua suplente, a Defensora Pública Maria Goretti Basilio.

Art. 5º - O mandato dos integrantes da Comissão será de 1 (um) ano, contados da data da edição da presente resolução, permitida uma recondução.

Art. 6º – A presente resolução possui seus efeitos a partir de 22 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

88840/2020

RESOLUÇÃO CSDP Nº 013, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

Designar a Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011,

Considerando o contido na deliberação CSDP 008/2020;

Considerando as inscrições recebidas na Secretaria do CSDP, o contido nos autos 16.891.168-8 e o sorteio realizado na 9ª Reunião Ordinária, realizada em 25/09/2020;

RESOLVE

Art. 1º – A Comissão Permanente de Estrutura, Organização e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º, da Deliberação CSDP 008/2020, será composta pelos seguintes membros:

I) O Defensor Público Paulo Cinquetti Neto e, como suplente, o Defensor Público Erick Le Ferreira, como representantes da Defensoria Pública-Geral;

II) A Corregedora-Geral e, como seu suplente, o Subcorregedor;

III) O Coordenador de Planejamento;

IV) O Diretor da Escola da Defensoria;

IV) O Diretor da Escola da Defensoria;

V) O Coordenador do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal;

VI) O Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;

VII) A Coordenadora do Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas;

VIII) O Coordenador do Núcleo da Infância e Juventude;

IX) A Coordenadora do Núcleo de Promoção e Defesa da Mulher;

X) O Ouvidor-Geral;

XI) A Presidente da Associação dos Defensores Públicos;

XII) A servidora Tamires Caroline de Oliveira, como representante da Associação dos Servidores Públicos da Defensoria do Estado do Paraná;

XIII) Os defensores públicos: Antonio Vítor Barbosa de Almeida, Fernando Redede Rodrigues, Rafael Miranda Santos, Regina Yurico Takahashi, Talita Devós Faleiros e Vinicius Santos de Santana.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

89082/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo nº: 19.19.9120.0020468/2020-17

Assunto: Adiantamentos para os meses de outubro a dezembro de 2020.

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público

Valores: a) MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e Servidores (3390.1401) – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) MP AD Sueli Terezinha Socha – Material de Consumo (3390.3096) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) MP AD Marlene Jaremtchuk – Serviços de Terceiros PJ (3390.3996) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) MP AD Luiz Antonio Ramos de Castro – Serviços de Terceiros PF (3390.3696) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) MP AD Alexandre Ferraz Lewin – Despesas com Locomoção (3390.3303) – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autorizado por: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

88824/2020

